PROJETO DE LEI N.º 067/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei Municipal nº. 1.868 de 1º de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.868 de 1º de abril de 2008, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º -** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária:

Denominação da categoria funcional	Padrão de vencimento	Nº de Cargos	Carga horária
*			
*Assistente Social	XII	2	40h
*.....			

Art. 2.º - Fica modificado o anexo I da Lei da descrição dos cargos do quadro geral, para o cargo de Assistente Social (40 Horas), passando a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: ASSISTENTE SOCIAL
Padrão de Vencimento: IX 20 horas, XII 40 horas e XVI 30 horas.

Atribuições:
a) Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas de assistência e apoio à população do Município, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social.
b) Descrição analítica: coordenar a execução dos programas desenvolvidos pelo Município; coordenar o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação; orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicilio e outros meios, à prevenção ou solução de problemas sociais; organizar e manter atualizadas re sobre as características socioeconômicas dos assistidos; aconselhar e orientar a população nos

postos de saúde a fim de solucionar a demanda apresentada; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
Analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. Analisar as condições de vida da população e orientar as pessoas ou grupos sobre como ter informações, acessar direitos e serviços para atender às suas necessidades sociais. Elaborar laudos, pareceres e estudos sociais e realizar avaliações, analisando documentos e estudos técnicos e coletando dados e pesquisas. Trabalhar no planejamento, organização e administração dos programas e benefícios sociais fornecidos pelo governo, bem como na assessoria de órgãos públicos gerais do Município. integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; realizar outras atribuições afins.

O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de trabalho de 20 , 30 e 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos.
b) Instrução: curso de nível superior em Assistência Social e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068

Assinado de forma digital por VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
Dados: 2022.11.16 11:13:56 -03'00'

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 067/2022.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo modificar a redação de alguns artigos da Lei 1.828 de 1º de abril de 2008, buscando adequar os cargos existentes as necessidades funcionais do Município.

Na área da Assistência Social, se propõe a ampliação de suas funções adequando-as às necessidades do serviço público de assistência Nacional e do Município, bem como aumentando a remuneração destes servidores.

Nos últimos anos, o Serviço de Assistência Social mais que dobrou no Município, devido a novos programas sociais, internações de assistidos pelo CRAS e defesa dos direitos de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, enfim da população mais carente do Municípío.

Assim sendo, necessária é a valorização destes importantes profissionais que atendem aos munícipes nesta área tão necessária que é a Assistência a pessoas em vulnerabilidade social.

Ainda, em estudo para comparação, o valor a comparação da Assistente Social de 20 (vinte) horas semanais, estava sendo superior proporcionalmente a profissional de 40 (quarenta) horas, o que deve, a nosso entendimento, ser adequado.

Portanto, este projeto tem como principal objetivo a equiparação salarial da profissional de 40 horas semanais e a de 20 horas semanais.

Também cabe salientar que, quando da promulgação da Lei Municipal nº 2.354/2013, o único cargo que era de nível XI que não foi alterado seu nível foi o de Assistente Social.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068

Assinado de forma digital por VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
Dados: 2022.11.16 11:14:51 -03'00'

VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 037/2022
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 067/2022

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a Alteração de Padrão de Vencimento para o Cargo de Assistente Social, com base no art. 3º da Lei Municipal nº1.868/2008 conforme valores abaixo:

	Qtde de Horas Semanais	Padrão Anterior XI	Padrão Novo XII	Diferença	Quantidade de Contratos	Valor por Mês
Assistente Social	40	4.555,80	6.291,34	1.735,54	1	1.735,54
Sub-Total						**1.735,54**
Encargos Sociais (INSS) 21,2307%						368,47
Total						**2.104,00**

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	11.767.000,00
Créditos Suplementares até 31/10/2022	1.329.900,00
Reduções Orçamentárias até 31/10/2022	719.500,00
Dotação Atualizada	12.377.400,00
Despesas com pagamento de pessoal até 14/11/2022	9.468.997,09
Saldo em 14/11/2022	**2.908.402,91**
Estimativa das despesas com pessoal de 14/11/2022 a 31/12/2022	2.810.400,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto	98.002,91
Estimativa do Impacto Acima	4.558,67
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	93.444,24

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 14/11/2022.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 14 de novembro de 2022.

MAURICIO MENEGHEL:51260980049

Assinado de forma digital por MAURICIO MENEGHEL:51260980049
Dados: 2022.11.16 11:15:55 -03'00'

Maurício Meneghel
Contador

D E C L A R A Ç Ã O

DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 14 de novembro de 2022, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 067/2022 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2022 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 14 de novembro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068

Assinado de forma digital por VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
Dados: 2022.11.16 11:14:22 -03'00'

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal